



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº 055/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO
HORIZONTE DO SUL E A EMPRESA ADEMIR
DOS SANTOS RODRIGUES LTDA, EM
DECORRÊNCIA DA RATIFICAÇÃO EM
08/05/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
007/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.334.651/0001-34, situado a Rua Eduardo Raduan, nº 129, Centro, município de Novo Horizonte do Sul/MS, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Saúde o Sra. **FERNANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES AZEVEDO**, brasileira, casada, portador do RG nº 911856 – SSP/SC e CPF nº 025.435.501-35, residente e domiciliada a Rua Alcides Melquiades, nº 352, Centro, neste município de Novo Horizonte do Sul/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADEMIR DOS SANTOS RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.520.732/0001-15, com endereço na Av. Brasil, nº 1049, Bairro Centro, município de Anaurilândia/MS, neste ato representada pelo o Senhor **ADEMIR DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o n. 001.920.688 SSP/MS, CPF sob o n. 044.843.081-93, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 1049, Bairro Centro, município de Anaurilândia/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1.** Este CONTRATO é O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022 e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023. As partes reconhecem e concordam em se submeter às normas estabelecidas nesta lei, bem como ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**, relacionado à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, incluindo seus anexos. As disposições deste CONTRATO serão aplicadas de forma irrestrita e incondicional, juntamente com as cláusulas e condições a seguir apresentadas.
- 2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- I** Integra o presente CONTRATO, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição.

- II Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.
- III Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este CONTRATO, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente instrumento refere-se à Contratação de empresa objetivando a aquisição de medicamentos por dispensa de licitação, em conformidade com Decisões Judiciais proferidas nos Processos nº 1421871-91.2023.8.12000 e 1404345-77.2024.8.120000, em face do Município de Novo Horizonte do Sul. A presente aquisição visa atender às determinações legais e demandas da Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESCRIÇÕES DO OBJETO

- 4.1. O fornecimento do objeto presente CONTRATO será executado obedecendo as especificações e quantitativos, conforme discriminado no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 5.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de **R\$ 19.417,90 (dezenove mil e quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos)**, conforme valores estabelecidos na Homologação e solicitação de empenho do referido certame.
- 5.1.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas com material, mão de obra, transporte, separação, destinação final e todas as despesas diretas e indiretas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato.
- 5.2. O preço permanecerá fixo e irredutível durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO H. DO SUL
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 10.301.0010.2.243 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO: 1.500
NATUREZA: 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **com início em 09 de maio de 2024 e término em 09 de maio de 2025**, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde e Autorização de Fornecimento expedido pelo Departamento de compras, **com entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento**, nas quantidades e local em que os mesmos deverão ser entregues.
- 8.2. Os medicamentos solicitados deverão ser entregues em embalagens fechadas, com a identificação da data de fabricação e prazo de validade superior a 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento na Unidade Básica de Saúde, caso os mesmos não atendam o especificado, serão devolvidos a CONTRATADA e a mesma deverá fazer a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da comunicação da Gerência.
- 8.3. A entrega dos medicamentos irá correr por conta da CONTRATADA, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e serão entregues na Unidade Básica de Saúde de Novo Horizonte do Sul deste Município.
- 8.4. Caberá a CONTRATADA apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
 - II. Acatar as orientações da Gerência, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - III. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
 - IV. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias ao fornecimento do objeto deste CONTRATO;
 - V. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo CONTRATANTE, fornecendo o objeto de acordo com as especificações contratadas;
 - VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Gerência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- VII.** Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais;
- VIII.** Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do CONTRATO;
- IX.** Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- X.** Emitir Nota Fiscal, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
- XI.** Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhado pelo representante da CONTRATANTE;
- XIII.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- XIV.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;
- XV.** Executar o objeto nas condições previstas no instrumento convocatório, Termo de Referência e na respectiva proposta;
- XVI.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com material, mão de obra, transporte, separação, destinação final e todas as despesas diretas e indiretas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I.** Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;
- II.** Conferir, receber e encaminhar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- III.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- IV.** Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;
- V.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do CONTRATO;
- VI.** Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente na execução dos objetos;
- VII.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VIII.** Observar se durante a vigência do CONTRATO se está sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX.** Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 10.1.** O fiscal do presente contrato será designado pela Gerência Municipal de Saúde, mediante portaria, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.2.** O gestor do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.
- 10.3.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os objetos tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 10.4.** As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 10.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1.** Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.1.1.** Em caso de inexecução ou execução irregular dos fornecimentos:
- I.** Advertência por escrito;
 - II.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada neste CONTRATO ou após o prazo concedido para as substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas; e
 - III.** Suspensão do CONTRATO após o 10º (décimo) dia de atraso;
 - IV.** Rescisão unilateral do CONTRATO após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - V.** Multa compensatória de:
 - a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 09% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- VI.** Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;
- VII.** Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.2.** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 11.3.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Novo Horizonte do Sul ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.4.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 11.5.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 11.6.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 11.7.** Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.
- 11.8.** Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal nº 14.133/21:
 - I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 12.1.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente o fornecimento dos objetos contratados, mediante faturas apresentadas e devidamente atestadas pelo Setor competente.
- 12.2.** **O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade**
- 12.3.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:
- Nome do banco - _____
 - Agência com a qual opera - _____
 - Localidade - _____
 - Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito - _____
- 12.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo da Gerência.
- 12.5.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondente, serão discriminativas, **constando o número do CONTRATO.**
- 12.6.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.7.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.8.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.9.** O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 12.10.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.11.** O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
 - II.** Por acordo das partes:
 - a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação da execução objeto deste CONTRATO;
 - c) Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 13.2.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 13.3.** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado e aprovado pela autoridade competente.
- 13.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

- 14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado os dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.2.** A rescisão não dará à CONTRATADA o direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 14.4.** A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.5.** A nulidade não exonera o Município de Novo Horizonte do Sul do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 14.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.
- 14.7.** A inexecução total ou parcial dos fornecimentos no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
- 14.8.** A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROIBIÇÃO, DA
SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS**

- 15.1.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO; bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 16.1.** A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 18.1.** O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 18.2.** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 18.3.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 18.4.** Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 18.5.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinados, de tudo cientes.

Novo Horizonte do Sul/MS, 09 de maio de 2024

FERNANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES AZEVEDO
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ADEMIR DOS SANTOS RODRIGUES
ADEMIR DOS SANTOS RODRIGUES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL CNPJ: 37.226.644/0001-02 Telefone: (67) 3447-1153 Endereço: Av. Nelito Câmara., 130 - Centro CEP: 79745-000 - Novo Horizonte do Sul	Dispensa de licitação 7/2024
	Nº Processo: 27/2024

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS AUTOS Nº 1421871-91.2023.8.12000 E 1404345-77.2024.8.120000, CONFORME DEMANDA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELAÇÃO DE VENCEDORES

Participante: COMPANY HOSPITALAR LTDA

Cnpj/Cpf: 51.640.302/0001-65
Endereço: ALZIRO ZARUR,919 - GLEBA PATRIMNIO MARING
Telefone: 4488077254 e-mail: COMPANY.HOSPITALARMGA@GMAIL.COM

Insc. Estadual:
Município: Maringá-PR

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	EZETIMIBA 10MG - EZETIMIBA 10MG	ALTHAIA	COMP	420,000	R\$ 0,77 R\$	323,40
Total do Participante: R\$						323,40

Participante: ADEMIR DOS SANTOS RODRIGUES LTDA

Cnpj/Cpf: 43.520.732/0001-15
Endereço: BRASIL,1049 - CENTRO
Telefone: 6784324637 e-mail: ademirssrodrigues@gmail.om

Insc. Estadual:
Município: Anaurilândia-MS

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	XIGDUO XR 5 mg/1000 mg - XIGDUO XR 5 mg/1000 mg	ASTRAZENICA	COMP	845,000	R\$ 3,72 R\$	3.143,40
2	SUGANON 5MG - SUGANON 5MG	EUROFARMA	COMP	845,000	R\$ 4,70 R\$	3.971,50
3	CONCOR 5MG - CONCOR 5MG	MERCK	COMP	420,000	R\$ 2,76 R\$	1.159,20
5	EXFORGE HCT 160/12,5/5MG - EXFORGE HCT 160/12,5/5MG	DIVICON	COMP	420,000	R\$ 5,89 R\$	2.473,80
6	CONCERTA 36 MG - CONCERTA 36 MG	CELLERA	COMP	420,000	R\$ 12,50 R\$	5.250,00
7	CONCERTA 18 MG - CONCERTA 18 MG	CELLERA	COMP	360,000	R\$ 9,50 R\$	3.420,00
Total do Participante: R\$						19.417,90
Total Geral: R\$						19.741,30